



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA

**HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO FRACASSADA**

**FERNANDO CAIRUGA CAMBOIM**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**1) HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a solicitação de compras 05/2026, a qual solicita a aquisição de 100 pacotes de Copo descartável, material plástico com capacidade de 200 ml, em embalagens de 100 unidades.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a contratação do serviço.

Considerando o Parecer Técnico Final do agente de contratação e jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do Art. 72 c/c Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa – CAMPOS SOLUÇÕES ATACADISTAS,, CNPJ 60.915.736/0001-11, com a proposta com maior vantajosidade para o Poder Legislativo, segundo o Parecer Técnico Final do Agente de Contratação designado e que, desde já, determino que o setor responsável lavre o competente instrumento de contrato, se for o caso, e realize as publicações exigidas no Art. 72, parágrafo único e Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.

**2) CONTRATAÇÃO FRACASSADA:**

Considerando que a solicitação de compras 05/2025, solicitou a aquisição de 2 (dois) itens diversos no DFD, qual seja, aquisição de copos descartáveis de 200 ml (item 1) e aquisição de copos descartáveis de 50 ml (item 2), e que o processo de dispensa eletrônica n. 12/2026 teve resultado FRACASSADO no item 2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA

Considerando o Parecer Técnico Final do Agente de Contratação em que a Dispensa Eletrônica do processo 12/2026 – item 2, teve como resultado final FRACASSADO, com a inexistência de proposta válida.

ISTO POSTO, **opino** que seja efetuada nova contratação, pela modalidade contratação direta, privilegiando os menores preços, inserindo na contratação novo ETP e TR e, sempre que possível, atender as condições de habilitação exigidas na Lei 14.133/2021, forte Art. 72 combinado com Art. 75, inciso II do referido diploma legal.

São Jerônimo, 10 de março de 2026.

Fernando Cairuga Camboim  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Lisiane Bortoli de Lima  
OAB/RS 51.013  
Assessora Jurídica